



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 26 DE MARÇO DE 2026

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 22, de 26 de março de 2026.

Ementa: Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores municipais e aos Agentes Políticos do Município de Mato Castelhanos e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que concede revisão geral anual à remuneração dos servidores municipais e aos Agentes Políticos do Município de Mato Castelhanos.

A revisão geral anual proposta, no percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), tem por finalidade recompor as perdas inflacionárias verificadas no período, tomando por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, preservando, assim, o poder aquisitivo dos vencimentos e assegurando a manutenção das condições dignas de subsistência dos servidores e de suas famílias.

Além da recomposição inflacionária, propõe-se a concessão de aumento real no percentual de 1,19% (um vírgula dezenove por cento) aos servidores do Poder Executivo. Quanto aos do Poder Legislativo, a competência da iniciativa legislativa, para tanto, é do chefe daquele Poder.

Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como do artigo 33, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, aplicável aos Municípios pelo artigo 8º do mesmo diploma, a iniciativa para propor alterações legislativas relativas à revisão geral é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, respeitando os princípios constitucionais e a autonomia municipal, apresentamos esta proposição para apreciação desta Casa Legislativa.

Dessa forma, solicitamos o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa, assegurando aos servidores e agentes públicos uma justa recomposição salarial, compatível com a realidade econômica atual.

Contamos com o compromisso desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhanos/RS, 26 de março de 2026.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 26 DE MARÇO DE 2026

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E AOS AGENTES POLÍTICOS
DO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizada a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e aos subsídios dos agentes políticos do Município, com a consequente atualização da respectiva tabela de valores, a partir de 1º de abril de 2026, no percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de referência, tendo por base os valores vigentes no mês de março de 2026.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento real aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo no percentual de 1,19% (um vírgula dezenove por cento), incidente sobre os valores básicos dos padrões de vencimento e salários vigentes no mês de março de 2026.

Art. 3º A revisão geral anual e o aumento real concedido têm fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º A revisão geral anual e o aumento real concedido aos servidores se aplicam também aos contratos temporários emergenciais e aos integrantes do Conselho Tutelar.

Art. 5º O vale-refeição dos servidores públicos municipais será reajustado em R\$ 30,00 (trinta reais), passando para R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, alterando o valor definido pela Lei Municipal nº 477, de 24 de novembro de 2010, pela Lei Municipal nº 554, de 25 de abril de 2013, pela Lei Municipal nº 602, de 26 de maio de 2014, pela Lei Municipal nº 656, de 20 de maio de 2015, pela Lei Municipal nº 691, de 27 de abril de 2016, pela Lei Municipal nº 749, de 04 de abril de 2017 e pela Lei Municipal nº 940, de 25 de março de 2022.

Art. 6º Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto do Executivo.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 26 de março de 2026.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal